

Ata da 208ª Reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, deu-se início à 208ª Reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA, de forma virtual. Participaram desta reunião os Conselheiros: Aimoré Índio do Brasil Arantes, Bráulio Eduardo Mattana Carollo, Euclésio Manoel Finatti, Jussimara Campelo, Marta Cristina Guizelini, Mauro Lacerda Santos Filho, Paulo Sidnei Ferraz, José Renato Fonseca Gubert, Reinaldo Pilotto, Ricardo Amaral, Roland Hasson. Os demais conselheiros justificaram a ausência. Participaram, também, a Secretária de Estado da Cultura e Presidente do CEPHA, Luciana Casagrande Pereira, o Diretor de Memória e Patrimônio Cultural – DMPC, André Avelino da Silva, a Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural e Secretária Executiva deste Conselho, Larissa Ferreira, além de outros técnicos da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC. Passando ao item **1. Leitura, discussão e aprovação da ata da 207ª Reunião Ordinária do CEPHA**, realizada em 09 de abril de 2026, a Secretária de Estado da Cultura e Presidente do CEPHA, Luciana Casagrande Pereira, informou que não houve solicitação de alteração do documento previamente encaminhado aos conselheiros, abrindo a palavra para eventuais manifestações. Não havendo apontamentos, a ata foi submetida à apreciação do Conselho, sendo aprovada por unanimidade. Em continuidade, passou-se ao item **2. Análise do “projeto de inserção da Torre Corporativa IKON, edifício de uso misto com 26 pavimentos no perímetro de tombamento do Centro Cívico de Curitiba” – referente ao protocolo 25.112.243-1**, a Secretária de Estado da Cultura e Presidente do CEPHA, Luciana Casagrande Pereira, informou que o Conselho apreciaria análise referente ao projeto situado em área de influência do tombamento do Centro Cívico de Curitiba, esclarecendo tratar-se de matéria encaminhada à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC em razão da complexidade da intervenção proposta e dos potenciais impactos decorrentes da verticalização da área. Na sequência, passou a palavra ao arquiteto e servidor da CPC, Rômulo Lois Romero Guidolin, que iniciou a apresentação técnica do empreendimento, contextualizando a localização do lote no perímetro adjacente ao tombamento do Centro Cívico e detalhando as características gerais da proposta arquitetônica, consistente em edifício de uso misto, com vinte e seis pavimentos, destinado a escritórios corporativos e lojas, implantado em lote unificado com aproximadamente três mil novecentos e noventa e sete metros quadrados e testadas para a Avenida Cândido de Abreu, Rua Aristides Teixeira e Rua Papa João XXIII. Durante a exposição, destacou-se que o projeto adota estratégias voltadas à integração com a escala do pedestre, incluindo ausência de muros e vedações, implantação de galerias abertas com fruição pública, fachadas ativas no térreo e ampliação da permeabilidade urbana, bem como linguagem arquitetônica contemporânea pautada pelo uso de materiais em tons neutros, vegetação integrada e escalonamento volumétrico da torre. Também foram apresentados os pontos de conformidade do empreendimento com as normativas vigentes da CPC, especialmente quanto à fruição pública, recuos obrigatórios e integração visual, sendo ressaltado, contudo, que a verticalidade e a volumetria propostas poderiam gerar impacto na harmonia visual do conjunto tombado, diante da relevância da paisagem moderna do Centro Cívico. Ao final da apresentação, foi informado que, embora o empreendimento atenda aos requisitos relativos à escala humana e à qualificação do espaço

urbano, a CPC identificou potencial interferência na ambiência do conjunto histórico em razão de sua expressiva verticalidade e caráter icônico. Na sequência, a Secretária de Estado da Cultura e Presidente do CEPHA esclareceu aos conselheiros que o tema foi submetido à apreciação do Conselho em razão de sua complexidade e da necessidade de análise especializada, mencionando que, em reuniões prévias realizadas pela equipe técnica, entendeu-se pertinente consultar a conselheira Jussimara Campelo acerca da possibilidade de atuar na relatoria da matéria, em razão de sua experiência técnica e de sua atuação junto ao IPPUC, ressaltando, contudo, que a definição formal da relatoria compete ao Conselho. Com a palavra, a conselheira Jussimara Campelo apresentou estudo complementar acerca da ocupação da Avenida Cândido de Abreu e da inserção do empreendimento na paisagem urbana existente, resgatando aspectos históricos do desenvolvimento da avenida desde o Plano Agache e destacando que o eixo sempre foi concebido como vetor de expansão e modernização da cidade. Observou que a própria configuração arquitetônica da avenida sofreu transformações ao longo das décadas, com edificações de diferentes escalas e linguagens construtivas, não havendo, segundo sua análise, diretriz específica de preservação de determinada escala volumétrica no texto de tombamento do Centro Cívico. Destacou, ainda, que o imóvel objeto da proposta encontra-se inserido em zona cujo regramento urbanístico admite altura livre, bem como que o edifício proposto apresenta soluções urbanísticas voltadas à qualificação do passeio público e da circulação de pedestres. Em sua análise, ponderou que, embora o empreendimento apresente maior altura em relação a edificações vizinhas imediatas, a diferença não seria substancial diante de outras torres já existentes na própria Avenida Cândido de Abreu, concluindo que o impacto da proposta seria positivo e não acarretaria prejuízo à integridade do conjunto tombado. Encerrada a apresentação, a Secretária Luciana Casagrande Pereira consultou os conselheiros acerca da formalização da relatoria da conselheira Jussimara Campelo, esclarecendo que houve divergência de entendimento interno quanto ao procedimento de definição de relatoria entre a CPC e o Conselho. O conselheiro Euclésio Manoel Finatti esclareceu que a relatoria técnica interna da CPC constitui procedimento distinto da relatoria definida pelo Conselho, reafirmando que, nos casos submetidos ao CEPHA, a designação formal do relator ocorre no âmbito da própria reunião do colegiado, manifestando-se favoravelmente à confirmação da conselheira Jussimara Campelo como relatora da matéria. O conselheiro Ricardo Amaral sugeriu que fosse realizada, na mesma sessão, a votação da relatoria e, em seguida, a apreciação do respectivo parecer, visando evitar questionamentos futuros quanto ao procedimento adotado. O conselheiro Bráulio Carollo Mattana também se manifestou favoravelmente à deliberação imediata da matéria, destacando a qualidade técnica do trabalho apresentado. O conselheiro Reinaldo Pilotto ponderou que o procedimento usual do Conselho seria a aprovação da relatoria em uma reunião e a apreciação do parecer em reunião subsequente, considerando que a pauta previa apenas a apresentação da matéria. Em seguida, o conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho observou que, havendo quórum deliberativo regular, seria possível a transformação pontual do item em pauta deliberativa, mediante anuência dos conselheiros presentes, nos termos da prática adotada em outros conselhos dos quais participa, destacando, ainda, que eventual deliberação do colegiado seria soberana, ressalvado o direito recursal dos interessados. Diante das manifestações, a Secretária de Estado da Cultura e Presidente do CEPHA propôs a realização de três votações

distintas: a primeira, para inclusão da deliberação e aprovação da matéria no item da pauta; a segunda, para confirmação da conselheira Jussimara Campelo como relatora; e a terceira, referente à aprovação do parecer e do projeto de inserção da torre corporativa Ikon. Submetidas as três questões ao plenário, todas foram aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes, restando aprovado o projeto de inserção da torre corporativa Ikon no entorno do Centro Cívico de Curitiba. Na sequência, passou ao item **3. Discussões e deliberações sobre o “projeto de nova sede do SESI-FIEP em imóvel circunscrito no tombamento do Centro Cívico de Curitiba” – referente ao protocolo 24.549.456-4 – SESI/FIEP**, A Secretária Luciana Casagrande Pereira retomou a discussão do item referente ao projeto da nova sede do SESI/FIEP em imóvel situado na área de tombamento do Centro Cívico de Curitiba. Informou que a palavra seria concedida ao conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho, que substituiu o relator da Comissão Especial, conselheiro Bráulio Mattana Carollo, na condução da reunião realizada em 8 de maio de 2026 com representantes da FIEP e equipe técnica responsável pelo projeto. O conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho esclareceu que o item possuía caráter exclusivamente informativo, tendo por finalidade comunicar ao Conselho a realização da reunião técnica entre membros da comissão, representantes da FIEP e arquitetos responsáveis pelo projeto. Relatou que foram apresentadas justificativas referentes à implantação da nova sede, incluindo dificuldades técnicas, necessidades operacionais e impactos decorrentes da substituição da edificação existente. Destacou que a equipe técnica apresentou soluções para questões relacionadas à engenharia, logística e sustentabilidade, especialmente quanto à eventual demolição da estrutura atual. Informou ainda que os documentos e apresentação utilizados na reunião foram posteriormente disponibilizados aos conselheiros. O conselheiro ressaltou que a comissão especial não possuía caráter deliberativo nem competência para emissão de parecer conclusivo, tendo cumprido sua finalidade ao possibilitar conhecimento técnico preliminar do projeto. Entendeu, portanto, que os elementos apresentados permitiriam, em tese, futura designação de relatoria para análise do mérito do projeto pelo Conselho. Mencionou ainda o envio, pelo IPPUC, de inventário de edificações de interesse de preservação da arquitetura moderna de Curitiba, solicitado pela comissão. Na sequência, a conselheira Jussimara Campelo ponderou que, embora o projeto apresentasse aspectos positivos do ponto de vista urbanístico, persistia impedimento relacionado à proteção municipal incidente sobre o imóvel, incluído no inventário da arquitetura moderna de Curitiba. Destacou que, em razão dessa proteção, a eventual demolição dependeria previamente de manifestação e deliberação da Prefeitura Municipal de Curitiba, entendendo que a questão deveria ser solucionada antes de qualquer apreciação pelo Conselho Estadual. A Secretária Luciana Casagrande Pereira solicitou esclarecimentos adicionais acerca da natureza da proteção existente, tendo a conselheira Jussimara informado tratar-se de imóvel protegido pelo inventário municipal de arquitetura moderna. O conselheiro Bráulio Carollo questionou se o imóvel integrava a listagem de proteção elaborada conjuntamente entre IPPUC, Prefeitura Municipal e Conselho, ao que a conselheira Jussimara confirmou tratar-se do mesmo inventário, desenvolvido com participação da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura. O conselheiro Ricardo Amaral manifestou preocupação quanto à segurança jurídica do inventário municipal. Citando os artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 14.794/2016, questionou se teria sido assegurada ampla publicidade aos proprietários dos

imóveis inventariados, conforme previsto na legislação. Argumentou que a ausência de notificação formal e publicidade poderia fragilizar juridicamente os instrumentos de preservação, possibilitando demolições mediante decisões judiciais liminares. Ressaltou que a questão extrapolava o caso específico da FIEP, envolvendo diversos imóveis constantes do inventário municipal. Em resposta, a conselheira Jussimara Campelo esclareceu que o inventário havia sido produzido anteriormente à edição da Lei Municipal nº 14.794/2016, motivo pelo qual não houve notificação individual aos proprietários à época, embora tenha ocorrido divulgação mediante publicação do estudo correspondente. O conselheiro Roland Hasson observou que mera manifestação de interesse por parte do poder público não equivaleria ao tombamento formal nem implicaria automaticamente restrição jurídica plenamente consolidada, ressaltando a necessidade de conclusão regular dos procedimentos administrativos previstos em lei. O conselheiro Bráulio Carollo reconheceu a existência de fragilidade procedimental na condução do inventário e lamentou que o tema não tenha sido devidamente retomado após a edição da legislação municipal, ressaltando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção patrimonial. A Secretária Luciana Casagrande Pereira sugeriu que o Conselho encaminhasse expediente à Prefeitura Municipal de Curitiba solicitando a adoção das medidas necessárias para assegurar publicidade e regularidade dos imóveis inventariados. Defendeu ainda que, em casos envolvendo bens protegidos municipalmente, a manifestação da Prefeitura precedesse a apreciação pelo Conselho Estadual, a fim de evitar decisões conflitantes entre as esferas administrativas. A conselheira Jussimara Campelo reiterou a necessidade de consulta prévia à Prefeitura, observando que o imóvel possivelmente se encontrava inclusive em processo de tombamento municipal, circunstância que reforçaria as restrições incidentes sobre eventual demolição. O conselheiro Euclésio Manoel Finatti manifestou entendimento de que o Conselho deveria definir encaminhamento objetivo para o processo, considerando que os responsáveis técnicos já haviam apresentado justificativas e soluções relacionadas à proposta arquitetônica. Defendeu a designação de relator para futura apreciação da matéria. Em contraposição, o conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho afirmou não se sentir confortável em admitir a tramitação do projeto enquanto persistisse impedimento legal decorrente da proteção municipal incidente sobre o imóvel. Argumentou que o processo apresentava vício de origem, uma vez que a restrição legal não havia sido adequadamente considerada na apresentação encaminhada ao Conselho. Assim, propôs a devolução do processo ao interessado, com comunicação expressa acerca da necessidade de prévia resolução da questão junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. O conselheiro Paulo Sidnei Ferraz acompanhou o entendimento do conselheiro Mauro, sugerindo que fosse expedida comunicação formal ao interessado e ao IPPUC, para ciência e adoção das providências cabíveis. A conselheira Jussimara Campelo declarou concordância integral com o encaminhamento proposto pelo conselheiro Mauro, reiterando que eventual reapresentação do projeto deveria ocorrer somente após manifestação formal da Prefeitura Municipal. O conselheiro Ricardo Amaral ponderou que o pedido de demolição formulado pela FIEP seria juridicamente legítimo enquanto não houvesse plena regularização dos procedimentos administrativos previstos na legislação municipal de proteção patrimonial. Defendeu, contudo, que o Conselho encaminhasse expediente à Prefeitura solicitando esclarecimentos acerca do cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 14.794/2016. O conselheiro Mauro Lacerda reiterou seu entendimento de que,

independentemente das fragilidades procedimentais eventualmente existentes, a lei municipal permanecia vigente e deveria ser respeitada, razão pela qual o Conselho não deveria deliberar sobre o mérito do projeto enquanto não houvesse manifestação prévia do Município. O conselheiro Euclésio Manoel Finatti propôs então encaminhamento consensual no sentido de devolver o processo ao interessado, orientando que fosse previamente submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Curitiba, podendo retornar posteriormente ao Conselho acompanhado da manifestação municipal competente. O conselheiro Ricardo Amaral sugeriu ainda que o entendimento adotado passasse a orientar futuramente a tramitação de demais processos envolvendo imóveis modernistas inventariados pelo Município, até que houvesse regularização definitiva da situação jurídica dos inventários. O conselheiro Mauro Lacerda observou que o Conselho havia sido induzido a analisar matéria cuja restrição legal não havia sido inicialmente evidenciada pelos proponentes, afastando eventual responsabilidade dos conselheiros pela demora ou inconsistência processual. O conselheiro Reinaldo Pilotto ponderou que o episódio poderia estimular futura regulamentação mais clara dos procedimentos de proteção patrimonial pelo Município. O conselheiro Bráulio Mattana Carollo destacou a necessidade de fortalecimento da articulação institucional entre Estado e Município na condução das políticas de preservação, sugerindo inclusive interlocução política entre a Secretaria de Estado da Cultura, Prefeitura Municipal e representantes da FIEP para discussão de alternativas compatíveis com a preservação patrimonial. Por fim, o conselheiro e vice-presidente do Conselho, Euclésio Manoel Finatti, substituindo a Presidente que precisou se ausentar consolidou o encaminhamento no sentido de: i) devolução do processo ao interessado, para prévia manifestação da Prefeitura Municipal de Curitiba; ii) realização de articulação institucional e política entre os entes envolvidos; e iii) aprofundamento futuro da discussão relativa à regularização dos imóveis modernistas constantes do inventário municipal. Passando ao item 4. **Apresentação breve sobre o Bairro Colônia Santa Gabriela, Almirante Tamandaré e seu reconhecimento legislativo enquanto patrimônio de natureza cultural e imaterial – definição de conselheiro relator e/ou formação de comissão especial;** O geógrafo da CPC, Ricardo Letenski, apresentou contextualização sobre a Colônia Santa Gabriela, no bairro de Almirante Tamandaré, destacando tratar-se de núcleo oriundo das colônias de imigração implantadas no final do século XIX na região próxima ao atual Parque Tanguá. Informou que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou legislação reconhecendo, de forma honorífica, o bairro Colônia Santa Gabriela como patrimônio de natureza cultural e imaterial, atribuindo ao Poder Executivo a realização de estudos acerca da possibilidade de enquadramento do bem nas formas legais de proteção do patrimônio imaterial. Explicou que a legislação gerou conflitos e lacunas quanto à atuação da Coordenação do Patrimônio Cultural, especialmente porque o reconhecimento legislativo não produz automaticamente efeitos restritivos equivalentes ao tombamento, enquanto o município continuou emitindo licenciamentos urbanos para empreendimentos na região. Destacou ainda que o avanço da urbanização impactou diretamente o Oratório de São Carlos Borromeu, bem tombado pelo Estado, cuja ambiência foi prejudicada por empreendimento vizinho, situação anteriormente analisada pelo Conselho. Relatou que denúncias encaminhadas pela sociedade civil resultaram em recomendação administrativa do Ministério Público, solicitando que a Coordenação do Patrimônio Cultural realizasse análises

prévias de intervenções, promovesse suspensão temporária de novos licenciamentos incidentes sobre a área e elaborasse estudos técnicos para definição de diretrizes aplicáveis ao local. Informou que, em resposta, foi instaurado processo administrativo, editada a Resolução nº 50/2026 e elaborados estudos técnicos complementares pela CPC, culminando na produção de documento técnico contendo histórico, características e análise sobre eventual interesse de proteção da Colônia Santa Gabriela. Explicou que o próximo encaminhamento consistiria na submissão do referido material ao Conselho, visando posterior remessa à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público para validação jurídica e apreciação institucional. Diante disso, a Coordenação do Patrimônio Cultural solicitou definição de conselheiro relator ou eventual formação de comissão especial para análise da matéria. O conselheiro Euclésio Manoel Finatti questionou o plenário acerca da necessidade de criação de comissão especial ou designação de relator específico. O diretor de Memória e Patrimônio Cultural, André Avelino, esclareceu que a CPC já havia elaborado material técnico substancial sobre o tema, entendendo não ser necessária a criação de comissão especial, embora a decisão coubesse ao Conselho. Explicou ainda que há sobreposição entre o bem tombado material, correspondente ao Oratório de São Carlos Borromeu, e o reconhecimento legislativo de natureza imaterial do bairro Colônia Santa Gabriela. Relatou que a Assembleia Legislativa aprovou lei reconhecendo o bairro como patrimônio cultural imaterial do Estado, o que motivou atuação do Ministério Público no sentido de exigir regulamentação e análise técnica pelo Estado. Informou que os estudos realizados pela CPC concluíram que, diante do processo de urbanização consolidado na área, não subsistiriam elementos materiais capazes de justificar proteção patrimonial imaterial nos moldes pretendidos pela legislação estadual, além de haver inconsistências quanto à delimitação territorial da própria Colônia Santa Gabriela em relação ao atual bairro existente no município. Explicou que a lei aprovada confundiria o reconhecimento de tradições culturais com o reconhecimento do próprio bairro enquanto patrimônio cultural imaterial, gerando insegurança interpretativa e necessidade de regulamentação. A conselheira Jussimara Campelo questionou qual seria o aspecto imaterial relevante que teria fundamentado o reconhecimento legislativo. O diretor de Memória e Patrimônio Cultural, André Avelino respondeu que, do ponto de vista da Coordenação do Patrimônio Cultural, não haveria relevância patrimonial estadual apta a justificar o reconhecimento nos termos em que foi aprovado, esclarecendo que a iniciativa decorreu de deferência política articulada por liderança comunitária junto à Assembleia Legislativa. Informou ainda que o projeto foi aprovado em curto espaço de tempo, sem possibilidade de manifestação prévia da Secretaria de Estado da Cultura, e que situações semelhantes vêm ocorrendo com frequência em projetos legislativos relativos a patrimônio imaterial. Acrescentou que a Procuradoria-Geral do Estado já havia sido informalmente consultada e reconhecido a competência técnica da CPC e do Conselho Estadual para consolidação do entendimento acerca dos efeitos da norma. O conselheiro Bráulio Mattana Carollo manifestou preocupação quanto à forma de aprovação da legislação e questionou quem teria defendido a proposta perante a Assembleia Legislativa. O diretor de Memória e Patrimônio Cultural, André Avelino reiterou que a proposição teria sido levada por liderança comunitária a deputado estadual, responsável pela rápida tramitação legislativa. O conselheiro Euclésio então questionou quem assumiria a relatoria da matéria. O conselheiro Bráulio sugeriu o nome do conselheiro Reinaldo Pilotto,

que aceitou a designação para relatoria do processo. Passando ao último item da pauta, **5. Outros assuntos:** O Diretor de Memória e Patrimônio Cultural, André Avelino, apresentou atualização sobre a ação judicial envolvendo o Estado do Paraná e a empresa Rumo, referente a intervenções realizadas na Serra do Mar. Informou que, conforme retorno da Procuradoria-Geral do Estado, o processo encontra-se suspenso, embora estivesse anteriormente em fase de cumprimento de sentença, em razão de pedido das partes para tentativa de acordo. Relatou ainda que a Secretaria já encaminhou à Procuradoria o material técnico elaborado pela CPC com apoio do conselheiro Paulo Sidnei Ferraz, contendo propostas de medidas compensatórias e demais encaminhamentos relacionados ao caso. Informou também que a Procuradoria aguarda manifestação da Prefeitura de Paranaguá, apontada como parte envolvida nas tratativas, embora tenha observado que, em razão da localização do objeto em discussão, inicialmente se imaginasse tratar-se do município de Morretes. Acrescentou que foi solicitada reunião com a Procuradoria-Geral do Estado para atualização mais detalhada do caso, com previsão de realização na semana seguinte ou no início da posterior, oportunidade em que a CPC deverá obter novos elementos sobre a demanda e os possíveis desdobramentos do acordo em discussão. O Diretor esclareceu que o informe era apresentado em resposta à solicitação formulada pelo conselheiro Paulo Sidnei Ferraz na reunião anterior. Não havendo outras manifestações, o vice-presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Larissa Ferreira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Presidente

Luciana Casagrande Pereira _____

Secretária Executiva

Larissa Ferreira _____

Conselheiros

Aimoré Índio do Brasil Arantes _____

Bráulio Eduardo Mattana Carollo _____

Euclésio Manoel Finatti _____

Jussimara Campelo _____

Marta Cristina Guizelini _____

Mauro Lacerda Santos Filho _____

Paulo Sidnei Ferraz _____



José Renato Fonseca Gubert _____

Reinaldo Pilotto _____

Ricardo Amaral _____

Roland Hasson _____



ePROTOCOLO



Documento: **CEPHA_Atta_208_14maio2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 03/06/2026 15:35 Local: SEEC/CPC/CEPHA, **Paulo Sidnei Carreiro Ferraz (XXX.644.707-XX)** em 03/06/2026 16:23 Local: CIDADAO, **Larissa Karolina Lopes Ferreira (XXX.359.379-XX)** em 03/06/2026 16:38 Local: SEEC/CPC, **Eclesio Manoel Finatti (XXX.683.659-XX)** em 04/06/2026 01:55 Local: CIDADAO, **Jose Renato Fonseca Gubert (XXX.558.819-XX)** em 08/06/2026 07:19 Local: DER/DAF/CA, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 08/06/2026 09:34 Local: SEAP/GS, **Reinaldo Pilotto (XXX.948.269-XX)** em 08/06/2026 17:00 Local: CIDADAO, **Braulio Eduardo Mattana Carollo (XXX.443.209-XX)** em 17/06/2026 13:20 Local: CIDADAO, **Ricardo Alessandrini Amaral (XXX.534.669-XX)** em 18/06/2026 09:55 Local: SEEC/CPC.

Assinatura Simples realizada por: **Roland Hasson (XXX.154.109-XX)** em 09/06/2026 15:39 Local: CIDADAO, **Mauro Lacerda Santos Filho (XXX.035.739-XX)** em 18/06/2026 08:35 Local: SEEC/CPC, **Jussimara do Nascimento Campelo (XXX.037.669-XX)** em 18/06/2026 14:53 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.871.658-2** por: **João Paulo Campos da Silva** em: 03/06/2026 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: